



Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei nº 07 DE 18 DE MAIO DE 2016.

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Estreito - MA	
Projeto Nº 07 / 2016	
<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Reprovado
<input checked="" type="checkbox"/> Aprox. com alteração	
Ass: <i>Marinivaldo</i>	
Em 20 / 06 / 2016	
<i>De Souza</i>	
1º Secretária	

Através do Presente Projeto de Lei 07 de 18 de maio de 2016, que dispõe sobre autorização para que o Executivo Municipal ceder, toda estrutura física e edificações para fins de instalação e funcionamento da Instituição de Ensino Superior no Município de Estreito, colaborar com a manutenção e aquisição de material didático, material de consumo, pagamento de água, energia e seus funcionários, bem como celebrar convênio com Entidade e da outras providências.

Sendo que a Instituição de ensino, Pesquisa e Extensão é uma associação privada, sem fins lucrativos. Apesar, de possuir em sua estrutura organizacional de voluntários, se faz necessários à contratação de pessoas com capacidade técnica para assinar e continuar dando andamento em seu funcionamento.

A referida Lei tem como objetivos primários (Básicos), 1º ceder de caráter indeterminado toda infraestrutura prédio, para a referida associação em que a mesma seria responsável por tal estrutura, com o objetivo de desenvolver o ensino superior no referido local. Como se trata de uma associação sem fins lucrativos, a Prefeitura Municipal seria sua mantenedora de maneira temporária, esse 1º depósito seria para as 1º contratações e andamento dos serviços cabíveis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 18(DEZOITO) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2016.

*[Assinatura]*  
Cicero Neco Moraes  
Prefeito do Município

*Recebido em:*  
01. 06. 2016  
*De Souza*



**PROJETO DE LEI Nº 07 de 18 de MAIO de 2016.**

Câmara Municipal de Estreito - MA	
Projeto Nº <u>07</u> / <u>2016</u>	
<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Reprovado
<input checked="" type="checkbox"/> Aprov. com alteração	
Voto <u>(unanimidade)</u>	
Em <u>20/06/2016</u>	
<u>D. B. Souza</u>	
1º Secretária	

"Dispõe sobre autorização para que o Executivo Municipal ceder, toda estrutura física e edificações para fins de instalação e funcionamento da Instituição de Ensino Superior no Município de Estreito, colaborar com a manutenção e aquisição de material didático, material de consumo, pagamento de água, energia e seus funcionários, bem como celebrar convênio com Entidade e da outras providências".

**O Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão,** no uso de suas atribuições que lhe outorga a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a ceder toda estrutura física e edificações destinado ao funcionamento de Instituição de Ensino Superior, a ser denominada de Faculdade de Estreito, colaborar com a manutenção e aquisição de material didático, material de consumo, despesas de água, energia e os funcionários necessários, bem como, celebrar convênio com Entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída.

Art. 2º - Das obrigações do Município:

I - Apoiar, assessorar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho em parceria com a ENTIDADE



CONVENIADA, inclusive indicar parâmetros técnicos e requisitos mínimos para a execução das atividades objeto desta lei;

II – Supervisionar, e proceder periodicamente qualitativa e quantitativa as atividades destinadas à ENTIDADE CONVENIADA em decorrência desta lei, propondo a qualquer tempo reformulações que entender cabíveis;

III – Indicar técnicos para acompanhar juntamente com a ENTIDADE CONVENIADA o quadro de evolução dos alunos;

IV – Assinalar prazo para que a ENTIDADE CONVENIADA adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção dos objetos deste convênio, até saneamento das improbidades decorrentes;

V – Arca com as despesas, de maneira colaborativa:

- a) material didático;
- b) material de consumo;
- c) manutenção;
- d) desenvolvimento;
- e) pesquisa e extensão;
- f) pagamento de funcionários;
- g) pagamento de energia;
- h) pagamento de água;
- i) pagamento de Impostos e Taxa;
- j) compra de materiais (data-show, carteiras, mesas, material de informática, ar condicionado)



VI – Ceder funcionários públicos, de maneira temporária, para que exerçam suas funções, junto a ENTIDADE CONVENIADA e a Instituição de Ensino Superior.

Art. 2º. Das obrigações da ENTIDADE CONVENIADA:

I – Zelar pela manutenção do prédio, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definida em parceria com o MUNICÍPIO;

II – Realizar, alteração em seu estatuto social, promovendo a inclusão de três (03) representantes do executivo, três (03) representantes do legislativo, dois (02) representantes da Entidade na pessoa de seus Diretores Pedagógico e Administrativo e um (01) representante da sociedade, na pessoa de seu fundador;

III – Assegurar ao MUNICÍPIO, através de suas equipes técnicas, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e avaliação do desenvolvimento da execução das atividades, objeto do convênio, se adequado aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do eventual convênio a ser realizado;

V – Acompanhar os quadros de evolução dos educandos, juntamente com a equipe técnica do MUNICÍPIO;

VI – Apresentar á cada seis (06) meses, ao MUNICÍPIO, nas pessoas: dos Vereadores e ao Secretário de Educação um relatório das atividades desenvolvidas e realizadas pelos seus Diretores;

VII – Manter os registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e / ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeitas á exame sem prévio aviso;

VIII – Fornecer todos os custos para manutenção e desenvolvimento da Instituição de Ensino Superior, previamente para devida APROVAÇÃO do Executivo e do Legislativo.

IX – Fornecer anualmente, vinte (20) bolsas de estudos, de maneira parcial ou integral, ao Executivo e Legislativo.

Art. 3º. Das despesas:

I - As despesas decorrentes desta Lei correrão, por conta da dotação orçamentária, alocada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, no respectivo exercício financeiro;

II – O Executivo doará inicialmente o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para pagamento de Diretor Pedagógico e Diretor Administrativo, os quais serão responsáveis por início e desenvolvimento dos trabalhos da Faculdade Municipal de Estreito – MA.

Art. 4º. Do controle e da fiscalização da execução da lei:

I - Será realizado pela Assembleia Geral da Entidade, compostas pelos membros descritos no Art. 2º, II, como órgão máximo Interno, a aprovação orçamentária mensal e anual, antes de ser enviado ao Legislativo e Executivo.

Art. 5º. Da revogação desta Lei:

I - Esta Lei poderá, a qualquer tempo ser revogada mediante projeto de Lei do Executivo, devendo INFORMA com SEIS (06) meses de antecedência à Entidade.

II – Além do prazo de SEIS (06) meses de antecedência deve-se também ter aprovação de 2/3 dois terços do legislativo e a sanção do executivo.

III – O Município, responderá pelas obrigações assumidas, até a data da revogação desta lei.

Art. 6º. Cobrança de quaisquer valores:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
CNPJ 07.070.873/0001-10



I - Fica a ENTIDADE CONVENIADA AUTORIZADA, a cobrar mensalidades dos alunos, com o objetivo custear as despesas de funcionamento da Instituição, não ferindo seu caráter NÃO LUCRATIVO, devendo para tanto ter o prévio consentimento do Executivo Municipal.

II - Caso, a receita da Instituição de Ensino, não seja suficiente para arcar com suas despesas de manutenção, desenvolvimento e sustentabilidade, a mesma poderá requerer a colaboração financeira do Município de Estreito – MA para arcar com as obrigações descritas no art. 2º desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 18( DEZOITO) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2016.

  
Cicero Neco Moraes  
Prefeito do Município



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



PARECER Nº 05/2016

Projeto Nº	05/2016
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Reprovado
<input type="checkbox"/> Aprov. com alteração	
Ass: <i>Constitucionalidade</i>	
Em: 20/06/2016	
<i>De Souza</i>	
1º Secretária	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 07/2016, que "Dispõe sobre autorização para que o Executivo Municipal ceder, toda estrutura física e edificação para fins de instalação e funcionamento da Instituição de Ensino Superior no Município de Estreito, colaborar com a manutenção e aquisição de material didático, material de consumo, pagamento de água, energia e seus funcionários, bem como celebrar convenio com Entidade e da outras providencias".

**HISTÓRICO:** Projeto de Lei nº 07/2016, que dá autorização ao Poder Executivo para que possa colaborar e adquirir material de didático e de consumo, além de pagamento de funcionários, bem como autorizar convenio com entidades.

**MÉRITO:** Conforme determina o Regimento Interno desta casa (art.66), cumpri a esta comissão de constituição e justiça e legislação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa Municipal, foi possível constatar que o projeto em exame não contraria aos preceitos ou princípios de Lei Orgânica Municipal, bem como a Constituição em vigor, de outra banda, de forma substancial recomenda aos demais Membros do Legislativo à aprovação do projeto com as seguintes Emendas Modificativas ao (s) seguinte (s) artigo (s) e parágrafo (s), que passaram a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 2º

(...)

*IX – Fornecer anualmente 26 (vinte e seis) bolsas de estudos integrais, devendo ser 13 (treze) delas deferidas integral e individualmente por aluno, exclusivamente em favor de alunos que tenham concluído o ensino básico na rede pública de ensino, e que enquadre-se no perfil de família de baixa renda, podendo as outras 13 (treze) bolsas serem deferidas como bolsas parciais, em número superior a 13 (treze), mas cujo valor total do desconto não ultrapasse ao valor correspondente a 13 (treze) bolsas integrais, pelo legislativo municipal de Estreito-MA.*

Av. Santos Dumont Nº 440 Setor Aeroporto. Centro - CEP:65975000.fone/fax:(99)35317979

Estreito – Ma

Email:camaramunicipaldeestreitoma@yahoo.com.br



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



Art. 3º

(...)

III- O valor pago mensalmente ao Diretor Pedagógico e Diretor Administrativo não poderá ser superior ao pago àquele que detenha o título de Doutor, de acordo com o PCCS dos servidores da educação do município de Estreito-MA

(...)

Art. 6º

I- Será privilegiado convenio com as entidades públicas, não impedindo a entidade firmar convenio com o setor privado, sendo a este autorizado cobrar mensalidades dos alunos, com o objetivo de custear as despesas de funcionamento da instituição, não ferindo seu caráter não lucrativo, devendo para tanto ter prévio consentimento do Executivo e Legislativo Municipal.

**CONCLUSÃO:** Portanto diante do exposto, com as alterações suso colocadas, nada mais há para obstar sua tramitação nesta casa legislativa, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 03/2016, com as alterações colocadas.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 14 dias do mês de junho de 2016.**

**SABRINA LEITE PASSOS DOS SANTOS  
PRESIDENTE**

**JURANDIR RESENDE DE CARNEIRO JÚNIOR  
MEMBRO**

**DELFINA OLIVEIRA DE SOUSA  
RELATOR**

**HELDER DE SOUSA CIRQUEIRA  
MEMBRO**

**DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS  
VEREADOR**

**ANALDINEY BRITO NOLETO  
MEMBRO**



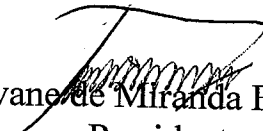


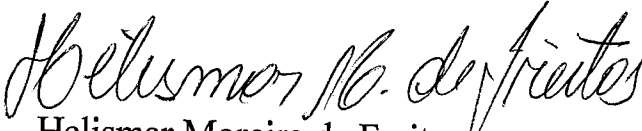
ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA  
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

Deus seja louvado

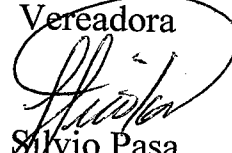


Bienio 2015-2016


  
Tavanete de Miranda Firmo  
Presidente


  
Helismar Moreira de Freitas  
Vereador

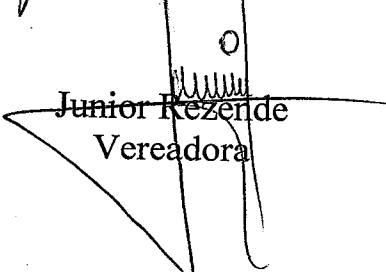
Mariana Pereira Leite  
Vereadora

  
Silvio Pasa  
Vereador

  
Maria do Socorro  
Vereadora

  
Julineide Pereira  
Vereadora

  
Jailson Salazar  
Vereador

  
Junior Rezende  
Vereadora



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**  
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



**EMENDA MODIFICATIVA 05/2016**

Câmara Municipal de Estreito - MA	
Projeto Nº	05 / 2016
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Reprovado
<input type="checkbox"/> Aprov. com alteração	
Por	Unanidade
em	20 / 06 / 2016
	D.B. Souza
1º Secretária	

“AO PROJETO DE LEI Nº 007 DE 18 DE MAIO DE 2016, QUE “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL CEDER, TODA ESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÃO PARA FINS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR NO MUNICÍPIO DE ESTREITO, COLABORAR COM A MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, MATERIAL DE CONSUMO, PAGAMENTO DE ÁGUA, ENERGIA E SEUS FUNCIONÁRIOS, BEM COMO CELEBRAR CONVENIO COM ENTIDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Os Vereadores com assento nesta Casa Legislativa no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 105 do Regimento Interno, vem na forma regimental registrar emenda modificativa nos seguintes termos:

**Redação original:**

Art. 2º  
(...)

*IX – Fornecer anualmente 20(vinte) bolsas de estudo, de maneira parcial ou integral, ao executivo e legislativo.*

**Nova redação:**

Art. 2º  
(...)

*IX – Fornecer anualmente 26 (vinte e seis) bolsas de estudos integrais, devendo ser 13 (treze) delas deferidas integral e individualmente por aluno, exclusivamente em favor de alunos que tenham concluído o ensino básico na rede pública de ensino, e que enquadre-se no perfil de família de baixa renda,*



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**  
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



podendo as outras 13 (treze) bolsas serem deferidas como bolsas parciais, em número superior a 13 (treze), mas cujo valor total do desconto não ultrapasse ao valor correspondente a 13 (treze) bolsas integrais, pelo legislativo municipal de Estreito-MA.

Art. 3º

(...)

III- O valor pago mensalmente ao Diretor Pedagógico e Diretor Administrativo não poderá ser superior ao pago àquele que detenha o título de Doutor, de acordo com o PCCS dos servidores da educação do município de Estreito-MA **(novo inciso)**

(...)

Estreito-MA, aos 14 de junho de 2016.

  
**Domingos Rodrigues dos Santos**  
Vereador

  
**Delfina Oliveira de Sousa**  
Vereadora



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**  
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



**EMENDA MODIFICATIVA 06/2016**

Câmara Municipal de Estreito - MA	
Projeto Nº	06 / 2016
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Reprovado
<input type="checkbox"/> Aprov. com alteração	
Votos	Unanimidade
Em	20 / 06 / 2016
	<i>[Assinatura]</i>
	1º Secretária

"AO PROJETO DE LEI Nº 007 DE 18 DE MAIO DE 2016, QUE "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL CEDER, TODA ESTRUTURA FÍSICA E EDIFICAÇÃO PARA FINS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR NO MUNICÍPIO DE ESTREITO, COLABORAR COM A MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, MATERIAL DE CONSUMO, PAGAMENTO DE ÁGUA, ENERGIA E SEUS FUNCIONÁRIOS, BEM COMO CELEBRAR CONVENIO COM ENTIDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Vereador com assento nesta Casa Legislativa no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 105 do Regimento Interno, vem na forma regimental registrar emenda modificativa nos seguintes termos:

**Redação original:**

Art. 6º  
(...)

I - Fica a ENTIDADE CONVENIADA AUTORIZADA, a cobrar mensalidades dos alunos, com o objetivo de custear as despesas de funcionamentos da instituição, não ferindo seu caráter NÃO LUCRATIVO, devendo para tanto ter o prévio consentimento do Executivo municipal.

**Nova redação:**

(...)

Art. 6º

I- Será privilegiado convenio com as entidades públicas, não impedindo a entidade firmar convenio com o setor privado, sendo a este autorizado cobrar mensalidades dos alunos, com o objetivo de custear as despesas de



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**  
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18



*funcionamento da instituição, não ferindo seu caráter não lucrativo, devendo para tanto ter prévio consentimento do Executivo e Legislativo Municipal.*

(...)

Estreito-MA, aos 14 de junho de 2016.

  
**Helder de Sousa Cirqueira**  
Vereador